

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 684/2022 - DISPÕE SOBRE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

LEI N.º 684/2022

DATA: 14 de Junho de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PROGRAMAS
HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DAS PALMEIRAS.

A câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O município fica autorizado a desenvolver programas habitacionais e realizar parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, fundações, autarquias, para concretizar propostas habitacionais.

Art. 2º O município poderá adquirir materiais de construção para destinar a reforma de residências, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A instância coordenadora da Política Habitacional em âmbito municipal será o setor responsável pela Habitação vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Contemplam-se nesta Lei os seguintes programas habitacionais municipais:

Inciso I - Programa Municipal Casa Boa, que tem por objetivo a concessão de doação de material de construção para reforma, ampliação e/ou término de construção de moradia; Até 40 (quarenta) residências no ano ao valor de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes por unidade atendida podendo ser alterada conforme dotação orçamentária, às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social residentes no Município, em área urbana ou rural; destinado às famílias de baixa renda. Os critérios para se habilitarem como beneficiárias do Programa de Apoio à moradia são:

a) Famílias devidamente cadastradas junto ao Cadastramento Único do Governo

b) Residir no Município de São José das Palmeiras há no mínimo 02 (dois) anos; situação que deverá ser comprovado através do Título de Eleitor e documentos da Secretaria Municipal de Saúde; Cadastro Único de Atendimento (SUS).

c) Renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo nacional vigente, não podendo ultrapassar 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes de renda mensal familiar, para residentes no perímetro urbano ou rural, devendo ser comprovada mediante a apresentação de declaração pelo próprio requerente, podendo ser: contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município;

d) Comprovar ser proprietário ou legítimo possuidor de uma única residência através do Termo de Posse, contrato de compra e venda e/ou escritura do imóvel, e que efetivamente necessite de reforma, ampliação ou término de construção;

e) Comprovar a inexistência de outros bens imóveis, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

f) Não ter sido beneficiário por qualquer programa de habitação popular nos últimos 10 (dez) anos, nem contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

e) Após comprovada a necessidade expressa pela Assistência Social, o requerimento do candidato ao programa de incentivo passará por avaliação de servidor da Secretaria de Obras e Urbanismo, que verificará as condições do ambiente e possibilidade de realização da obra.

Art. 5º Para inscreverem-se nos programas os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Inciso I - Cédula de Identidade;
Inciso II - Registro de nascimento ou certidão de casamento;
Inciso III - CPF;
Inciso IV - Título de eleitor.

Art. 6º - Caracterizam-se como público prioritário para concessão dos Programas:

Inciso I – Famílias que possuam a mulher como provedora;
Inciso II – Idosos com idade de 60 (sessenta) anos ou mais;
Inciso III – Famílias com pessoas com deficiência;
Inciso IV – Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;
Inciso V – Famílias com moradias em situação de risco ou precárias, sem condições de habitabilidade;
Inciso VI – Famílias adotantes de crianças ou idosos;
Inciso VII – Famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;
Inciso VIII – Menor renda per capita familiar.

Art. 7º - A família beneficiada com o Programa Apoio à Moradia assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento, expedidos pela Secretária Municipal de Assistência Social, que será assinado pelos beneficiários.

Parágrafo único: Assinados os Termos referenciados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do bem recebido, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de imputação automática do impedimento de receber novos benefícios do programa e retorno automático dos bens ao município, além de outras sanções legais cabíveis expressas nos referidos termos;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 14 dias de Junho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:EBEF76D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2022. Edição 2540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>